ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

PROJETO DE LEI Nº 268 /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS SEDIADAS EM PARAUAPEBAS UTILIZAREM MÃO DE OBRA LOCAL PARA A CONFECÇÃO DE SEUS UNIFORMES E ESTABELECE SANÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO DESTA OBRIGATORIEDADE.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas sediadas em Parauapebas contratarem mão de obra local para a produção de seus uniformes.

ARTIGO 2º: Entende-se como mão de obra local os trabalhadores, empresas ou ateliês locais residentes no município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano.

ARTIGO 3º: As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às novas exigências.

ARTIGO 4º: O não cumprimento desta obrigação acarretará sanções, que podem incluir multas progressivas, suspensão de licenças e autorizações de funcionamento.

§ 1º- A primeira multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com progressão de 10% a cada reincidência.

ARTIGO 5º: As multas previstas poderão ser revertidas para programas de capacitação e qualificação da mão de obra local.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de novembro de 2023

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
vereadores e
vereadora

Buscando promover o desenvolvimento econômico sustentável de Parauapebas, apresento este Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade das empresas locais utilizarem mão de obra da comunidade para a confecção de seus uniformes, contribuindo assim para a geração de emprego e renda no município.

Acredito que ao estabelecer sanções, incentivaremos as empresas a cumprir com a obrigatoriedade, assegurando assim a eficácia da medida em benefício da nossa comunidade.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parauapebas/PA, 20 de outubro de 2023.

AUTOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)